



Homologado em 10/9/2013, DODF nº 189, de 11/9/2013, p. 10.
Portaria nº 235, de 11/9/2013, DODF nº 190, de 12/9/2013, p. 5.

PARECER Nº 182/2013-CEDF

Processo nº 080.005372/2012

Interessado: **Centro de Ensino SESI de Taguatinga**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Ensino SESI de Taguatinga.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado, tempestivamente, em 19 de julho de 2012, o Centro de Ensino SESI de Taguatinga, situado na QNF 24, Área Especial, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lote 225, Brasília - Distrito Federal, requer, à inicial, o credenciamento da instituição educacional.

Em novo requerimento, datado de 4 de fevereiro do ano em curso, acostado à fl. 215, o interessado ratifica o pleito de credenciamento, para a continuidade da oferta dos ensinos fundamental e médio.

Após diligência da Cosine/Suplav/SEDF, solicitando à instituição educacional retificar endereços e denominações da instituição educacional e de sua mantenedora, a Diretora do Centro de Ensino do SESI/Taguatinga acostou, à fl. 277, novo requerimento solicitando o credenciamento da instituição para oferta da educação básica, nas etapas de ensino fundamental e médio e aprovação da mudança de endereço da mantenedora.

Em 8 de agosto de 2012, o presente processo foi enviado à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - Suplav e desta para a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine, para análise e instrução dos autos, fl. 19.

Em 4 de setembro de 2012, foi realizada a 1ª visita de inspeção, *in loco*, pela Cosine/Suplav/SEDF, a respeito da necessidade de comprovação das melhorias administrativas e pedagógicas da instituição educacional, fl. 22.

Em 5 de dezembro de 2012, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, nº 259/2012, fl. 24, favorável ao atendimento do pleito do interessado.

Em 4 de fevereiro de 2013, a instituição foi orientada pela Cosine/Suplav/SEDF a autuar processo de credenciamento para a modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância – EJA-EaD, conforme o artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 214.



Em 26 de fevereiro de 2013, foi realizada visita de inspeção, *in loco*, pela Cosine/Suplav/SEDF para comprovação das melhorias físicas da instituição educacional. No momento, a Diretora encaminha Ofício SESI Taguatinga nº 11/2013 à Cosine/Suplav informando que a seleção de professores para o ano letivo de 2013 ainda não estava concluída e que as aulas se iniciaram com professores substitutos. O processo será concluído em dez dias, e será encaminhado o quadro de professores com suas respectivas habilitações para a SEDF, fls. 242 a 246.

Em 13 de março de 2013, a Cosine/Suplav/SEDF solicitou à instituição educacional cópias das habilitações de professores regentes e do orientador disciplinar do ensino médio, que foram acostadas às fls. 249 a 269.

Em 18 de março de 2013, a Cosine/Suplav/SEDF emite Diligência para que seja informado corretamente nome e endereço da instituição educacional e da sua entidade mantenedora, fl. 270.

Em 19 de março de 2013, a instituição encaminha novo requerimento, solicitando a aprovação da mudança de endereço da mantenedora, de acordo com a Resolução nº 68/2011 do Conselho Regional do SESI-DF, fls. 277 e 278.

Em 25 de março de 2013, a Cosine/Suplav/SEDF emite nova diligência requerendo novo quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente do Centro de Ensino SESI de Taguatinga, fl. 272.

Em 8 de abril de 2013, é emitido Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 291 a 298.

Em 23 de abril de 2013, a instituição encaminha C.I. nº 214 com cópias dos certificados do professor regente de sociologia, fls. 300 a 307.

Em 3 de maio de 2013, o processo é encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação, fl. 311.

Dos últimos atos legais da instituição educacional, destaca-se:

- Portaria nº 211, de 25 de novembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 262/2010-CEDF, que credenciou, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, o Centro de Ensino SESI de Taguatinga; recredenciou a instituição educacional, pelo período de 14 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, por delegação de competência, para continuidade da oferta da educação de jovens e adultos - EJA, em nível de ensino fundamental e de ensino médio, com metodologia de educação a distância; autorizou a oferta do ensino fundamental, estruturado em três ciclos de três períodos cada um; autorizou a oferta do ensino



médio; ratificou as autorizações concedidas para a oferta da educação de jovens e adultos - EJA, em nível fundamental e de ensino médio, com metodologia de educação a distância, com duas opções metodológicas, com avaliação e certificação no processo: I – Metodologia Telecurso 2000; II – Metodologia SESI Educa; ratificou o Projeto de Educação a Distância aprovado para a Rede de Educação do SESI/DF.

- Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, com fulcro no Parecer nº 66/2011-CEDF, que autorizou a transferência das instalações físicas e pedagógicas do Centro de Ensino SESI de Taguatinga da QNF 24, Lotes 2/6, para o SENAI/DF-Taguatinga, situado na Área Especial nº 2, Setor C, Taguatinga - Distrito Federal, para a oferta do ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio.

II – ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que, transcorrido o período do último credenciamento, solicita o credenciamento, nos termos do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Centro de Ensino SESI de Taguatinga foi credenciado pela Portaria nº 211/2010-SEDF, supramencionada, para o período de 27 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2012. Desta forma, a instituição educacional, apesar de ter solicitado o credenciamento tempestivamente, funciona sem credenciamento desde o primeiro dia deste ano, porém, respaldada pelo artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir.

A instituição educacional cujo prazo de credenciamento ou credenciamento tenha expirado durante a tramitação do processo de renovação destes atos, fica autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.

O foco do processo de credenciamento deve ser a comprovação de que a instituição educacional, durante o período em que esteve autorizada a funcionar, além de cumprir as normas educacionais vigentes, fundamentalmente **promoveu melhorias na qualidade do ensino ofertado**.

Para demonstrar tais melhorias, a instituição acostou, às fls. 216 a 241, amplo relatório com todas as atividades e os projetos pedagógicos desenvolvidos no período de 2008 até 2012, que, além dos textos, contém fotos dos ambientes e instalações físicas. Tal relatório comprova o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos, a modernização dos equipamentos e instalações e as atividades que envolvem toda a comunidade escolar e gestão administrativa e pedagógica. As melhorias qualitativas foram confirmadas, por meio de inspeção, *in loco*, realizada pela Coordenação de Supervisão, Acompanhamento e Avaliação Educacional - Cosine/Suplav/SEDF, fls. 242 a 244.



Do relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF

Em visita de inspeção *in loco* realizada dia 26 de fevereiro de 2013, foi verificado que o prédio escolar é térreo, possui ótima acessibilidade, foi recentemente pintado (pintura interna e externa) e é quase totalmente monitorado por câmeras de segurança.

No momento da visita, o **Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga** encontrava-se funcionando normalmente, com professores em sala de aula. Atualmente atende 745 alunos, ofertando ensino fundamental anos iniciais e finais e ensino médio. O ensino fundamental do 3º ao 5º ano é ofertado em turno integral, mesmo sem a parceria da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

A biblioteca foi ampliada e climatizada. Onde se localiza a biblioteca há também sala de leitura, sala de educação tecnológica – Lego, sala de vídeo e depósito de fitas educativas e DVDs.

A área escolar é muito ampla, e há vários blocos (...)

Detalhamento bloco a bloco às fls. 233 a 236 do processo 0080-005372/2012.

Quanto às condições de conservação e adequação dos ambientes, todas as dependências possuem mobiliário/equipamentos adequados, com excelente iluminação/ventilação e em perfeita conservação de higiene.

Preocupada com a postura dos alunos, a instituição educacional optou pela troca de todo o mobiliário do ensino médio, substituindo as carteiras universitárias por mesas e cadeiras, porém a entrega do mesmo ainda não foi feita.

O quantitativo de matrícula aumentou entre 2008 e 2012; no entanto, em 2013 diminuiu em virtude da decisão superior em não ofertar o horário integral aos alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental segundo informação da diretora pedagógica. Quadro à fl. 233.

Diante do exposto, o **Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga** encontra-se em excelentes condições de funcionamento, e as benfeitorias citadas no relatório de melhorias (fls. 216 a 241) estão devidamente comprovadas.

O quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente está acostado às fls. 280 a 290, só pode ser concluído em 2 de abril de 2013. Todos os profissionais citados no referido quadro estão habilitados a exercer a função para qual foram contratados. (*sic*) (fls. 295 a 297)

A Licença de Funcionamento, concedida por prazo indeterminado, fl. 61, contempla as atividades educacionais propostas.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares estabelece: “A escola pleiteia continuar com as mesmas ofertas, e no momento, atende a legislação vigente, no que tange aos aspectos físicos, estando em condições de continuar oferecendo as etapas do ensino que pleiteia, [...]”, fl. 24.

Destaca-se o relatório da Pesquisa de Satisfação apresentada, fls. 62 a 213, aplicada em 2010, com o objetivo de “avaliar a satisfação dos estudantes do Ensino Fundamental e EJA, pais e Responsáveis, Professores Técnicos em Educação e Profissionais de Apoio em relação a temas previamente definidos pela Coordenação da Diretoria de Educação da Nova Indústria.”, fl. 65.



Em relação à autorização da mudança de endereço da mantenedora, registra-se que tal competência é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Atendidas as exigências da Resolução nº 1/2012-CEDF, alusivas ao Recredenciamento, finaliza-se a presente análise da qual se constata que não há impedimento para o atendimento do pleito do Centro de Ensino SESI de Taguatinga.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Ensino SESI de Taguatinga, situado na QNF 24, Área Especial, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lote 225, Brasília - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de agosto de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/8/2013

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Vice-Presidente no exercício da presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal